**CONTRATO Nº 03/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES DE FRANGOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 65/2017**

**Processo nº 1007/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ronaldo Moschini da Silva, portador do RG nº 12.201.797-3 e CPF nº 096.011.948-51.

**CONTRATADA:** Zílio & D’Arezzo Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 72.788.391/0001-61, Inscrição Estadual n.º 535.180.808-119, estabelecida à Rua Regente Feijó, nº 538, bairro Centro, Piracicaba, CE:P: 13.400-100, Estado São Paulo, Telefone: (19) 3433-3839/ 3434-8514, neste ato representada pelo Senhor José Emílio Zílio, sócio, portador do RG n.º 8.474.773 e CPF n.º 041.845.508-29.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de carnes de frangos, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 300 | KG | SOBRECOXA DE FRANGO, INTEIRA E CORTADA À PASSARINHO. | Zílio | 12,40 | 3.720,00 |
| 2 | 300 | KG | PEITO DE FRANGO SEM OSSO | Zílio | 12,80 | 3.840,00 |
| 3 | 580 | KG | FILÉ DE FRANGO CORTADO EM BIFES, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE. | Zílio | 15,85 | 9.193,00 |
| 4 | 50 | KG | ESPETO DE FRANGO COM, APROXIMADAMENTE, 100 G. | Zílio | 19,90 | 995,00 |
| 5 | 170 | KG | MEDALHÃO DE FRANGO (FRANBACON) COM, APROXIMADAMENTE, 80 G. | Zílio | 21,40 | 3.638,00 |
| 6 | 110 | KG | BIFE ROLÊ DE FRANGO COM PRESUNTO E QUEIJO OU DE QUEIJO DE, APROXIMADAMENTE, 130 A 150g | Zílio | 22,90 | 2.519,00 |
| 7 | 65 | KG | LINGUIÇA DE FRANGO | Frangosul | 19,95 | 1.296,75 |
| 8 | 50 | KG | ESPETO DE FRANGO COM CEBOLA E BACON COM, APROXIMADAMENTE, 100 G. | Zílio | 23,60 | 1.180,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 26.381,75 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 referente a Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução nº 08/05;

**3.4.** Lei Complementar nº 123/06.

**3.5.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A gestão do Contrato será feita pela servidora Paula Falanghe Carneiro, designada para este fim, representando a CONTRATANTE.

**4.2.** O presente Contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2018 até 30 de junho de 2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos até no máximo às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, principalmente de 2ª feira, e dia seguinte a feriado quando o uso da carne será para o almoço do mesmo dia;

**5.2.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;

**5.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;

**5.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

**5.5.** As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;

**5.6.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.

**5.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

**5**.**8.** A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.

**5.9.** Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;

**5.10.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o contrato, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;

**5.11.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;

**5.12.** Aentrega dos produtosserá acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**5.12.1.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.12.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.13.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II -** multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto.

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**10.6.** A CONTRATADA penalizada que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.7.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 1007/2017 - Pregão Presencial nº 65/2017.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2018.

**CONTRATANTE**

**Ronaldo Moschini da Silva**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Zílio & D’Arezzo Ltda. - EPP**

**José Emílio Zílio**